

## Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

**Cbex 000.397/2019-9**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                                    | Data do trânsito em julgado | Acórdãos                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ildon Marques de Souza<br>(CPF 003.025.111-72) | 7/3/2018                    | 6007/2014-TCU-Primeira Câmara<br>5056/2016-TCU-Primeira Câmara<br>2033/2017-TCU-Primeira Câmara<br>5576/2018-TCU-Primeira Câmara |

2. Esclareço que, inconformado, o Sr. Ildon impetrou recursos na tentativa de alterar a decisão condenatória inicial. Impetrou Recurso de Reconsideração contra o 6007/2014-TCU-Primeira Câmara, que foi conhecido e teve seu provimento negado pelo Acórdão 5056/2016-TCU-Primeira Câmara. Ainda inconformado, opôs Embargos de Declaração contra este último acórdão. Os Embargos foram conhecidos, porém rejeitados pelo Acórdão 2033/2017-TCU-Primeira Câmara. O responsável ainda tentou mais uma forma recursal que, pelo Acórdão 5576/2018-TCU-Primeira Câmara, não foi conhecido, sendo recebido como mera petição.

3. No decorrer da história processual, este responsável teve vários procuradores. Quando da prolação do Acórdão condenatório inicial, quando foi comunicado o procurador então constituído, ele trouxe aos autos o instrumento de renúncia ao mandato e o responsável nomeou outros procuradores para quem foram dirigidas as comunicações. A partir de 2017 houve a apresentação de substabelecimento a advogados no Distrito Federal com reserva de poderes, e a indicação de um para, especificamente, encaminhar e receber as comunicações expedidas em nome do responsável, o que passou a ser feito e a norteou a data do trânsito em julgado.

4. Este processo de cobrança executiva só foi autuado agora, apesar da data de trânsito em julgado para este responsável datar de março, pois outros responsáveis nos autos precisavam ser comunicados, já que no mesmo Acórdão condenatório tiveram várias condenações. Necessitava a ciência de todos os responsáveis o que só se conseguiu em novembro 2018.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de

encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de janeiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2